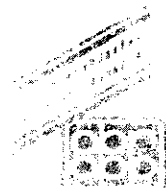
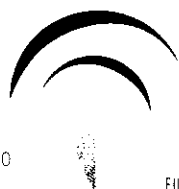


# REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

*Handwritten signature and initials*



## ÍNDICE

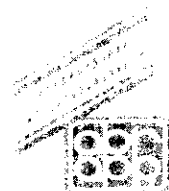
CAPÍTULO I	GLOSSÁRIO
CAPÍTULO II	Finalidade e Natureza do PGA
CAPÍTULO III	Constituição do PGA
CAPÍTULO IV	Fontes e Limites de Custeio Administrativo
CAPÍTULO V	Forma de Gestão e Destinação de Recursos
CAPÍTULO VI	Transferencia de Administração de Plano de Benefício
CAPÍTULO VII	Retirada de Patrocinador
CAPÍTULO VIII	Adesão de Patrocinador a um Plano Administrado pela Faceal
CAPÍTULO IX	Inclusão de Planos de Benefícios
CAPÍTULO X	Cisão de Planos de Benefícios
CAPÍTULO XI	Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios
CAPÍTULO XII	Liquidação Extrajudicial da Faceal
CAPÍTULO XIII	Extinção de Planos de Benefícios
CAPÍTULO XIV	Regras de Fomento
CAPÍTULO XV	Disponibilidade das Informações
CAPÍTULO XVI	Disposições Gerais
CAPÍTULO XVII	Aprovação e Alteração do Regulamento

*M. J. O. M. P.*



**FACEAL**

FUNDAÇÃO FACEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA



## CAPÍTULO I

### GLOSSÁRIO

Art. 1º - No Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da FACEAL, a referência às siglas, palavras ou expressões tem os seguintes significados:

I. Assistido - participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II. Cisão de Planos - transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA.

III. Custeio Administrativo - recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da FACEAL.

IV. Despesas Administrativas - gastos realizados pela FACEAL na administração dos planos de benefícios, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos.

V. Despesas Administrativas Comuns - gastos realizados pela FACEAL, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial e o fluxo de investimentos.

VI. Despesas Administrativas Específicas - gastos realizados pela FACEAL, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios, ou ao fluxo de investimentos.

VII. Doação - aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

VIII. Dotação Inicial - aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.

IX. Fundo Administrativo - patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela FACEAL na administração dos planos de benefícios na forma dos seus regulamentos.

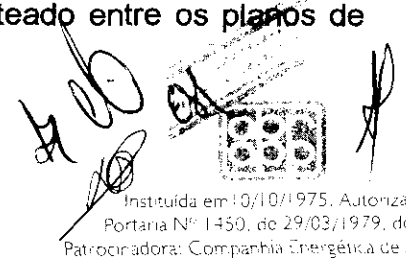
X. Fusão de Planos - união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA.

XI. Gestão Compartilhada - modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo.



**FACEAL**

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA



**XII. Gestão Mista** - modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo.

**XIII. Gestão Segregada** - modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente.

**XIV. Incorporação de Planos** - absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.

**XV. Participante** - pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido.

**XVI. Receita Administrativa** - receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade.

**XVII. Retirada de Patrocinador** - operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.

**XVIII. Taxa de Administração** - percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios.

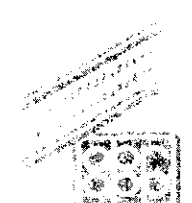
**XIX. Taxa de Carregamento** - percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir.

**XX. Transferência de Administração** - a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.



**FACEAL**

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA



## CAPÍTULO II

### FINALIDADE E NATUREZA DO PGA

Art. 2º - O Presente Regulamento tem por finalidade estabelecer disposições específicas referente ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência, doravante designada simplesmente FACEAL com o objetivo de criar regras, normas e critérios para sua gestão administrativa.

Parágrafo único - O Plano de Gestão Administrativa da FACEAL é um Plano com natureza administrativa, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 3º - O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo e com o ativo permanente, registrados nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, constituídos a partir da diferença entre o fundo administrativo e o somatório do patrimônio do programa administrativo e do ativo permanente, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV

### FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

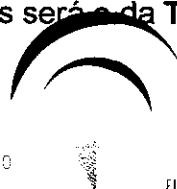
#### Seção I Fontes

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura da **Gestão Administrativa** da FACEAL serão os previstos na legislação vigente, devendo ser repassados pelos planos de benefícios para o PGA.

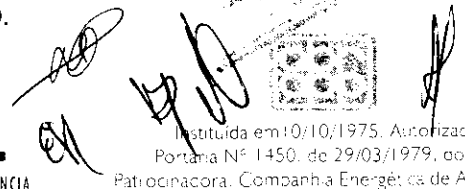
Parágrafo Único - As fontes de custeio de cada plano de benefícios serão definidas pelo Conselho Deliberativo da FACEAL e incluídas no orçamento anual, devendo considerar ainda o plano anual de custeio definido atuarialmente.

#### Seção II Limites

Art. 5º - O critério utilizado como limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios para cobrir os gastos administrativos na **gestão de seus planos de benefícios** será a **Taxa de Administração**.



**FACEAL**  
FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA



Parágrafo primeiro - A Taxa de Administração corresponde a de 1% (um por cento) incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios no último dia do exercício a que se referir.

Parágrafo segundo - O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será reavaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo e deverá constar no planejamento orçamentário, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

## CAPITULO V

### FORMA DE GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art 6º - A FACEAL utilizará a gestão segregada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios.

Parágrafo primeiro - O Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios demonstrando as variações e o montante de cada um.

Parágrafo segundo - A FACEAL manterá centros de rateio na contabilidade do Plano de Gestão Administrativa, segregando os recursos proporcionalmente ao patrimônio de cada Plano de Benefício operado.

Art. 7º - As Despesas Administrativas serão cobertas observando os recursos por gestão:

I - A Gestão Administrativa Previdencial terá cobertura dos recursos oriundos das contribuições dos **patrocinadores/instituidores**, e dos **participantes e assistidos** dos planos de benefícios, em conformidade com o custeio estabelecido nos seus regulamentos, obedecendo à reavaliação atuarial anual.

II - A Gestão Administrativa dos Investimentos terá cobertura dos recursos oriundos do **resultado dos investimentos**, que terá limite máximo igual ao total das despesas com gestão dos investimentos, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Em caso de sobra dos recursos oriundos das contribuições dos patrocinadores/instituidores, e dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, esta poderá ser utilizada preferencialmente para cobrir em parte ou em sua totalidade a gestão com as despesas de investimentos.



**FACEAL**

FUNDAÇÃO FACEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

## CAPITULO VI

### TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 8º - Caso haja, por vontade dos patrocinadores e deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação dos demais órgãos de controle, a transferência da administração dos planos de benefícios para outras entidades de previdência complementar, os mesmos poderão transferir também parte dos fundos administrativos desde que observadas as seguintes regras em relação ao patrimônio do PGA:

I - Após deduzir o valores do ativo permanentes de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, em nome do Plano de Benefício a ser transferido, será deduzido o percentual de **30%** (trinta por cento) que permanecerá na FACEAL para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala e gastos administrativos futuros tais como ações de ex-empregados e encerramento das atividades. O restante, ou seja, os demais **70%** (setenta por cento) calculados após a dedução dos ativos permanentes serão representados por ativos registrados no PGA.

II - Os ativos administrativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão proporcionalizados em cotas (parte do valor encontrado em relação ao valor total do fundo administrativo do plano a ser transferido), no caso de ativos indivisíveis, o valor será repassado somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos.

## CAPITULO VII

### RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 9º - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos Planos de Benefícios que patrocinam, solidariamente pelas obrigações contraídas pela FACEAL com seus participantes e assistidos.

Parágrafo primeiro - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a FACEAL relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Parágrafo segundo - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes dos Planos de Benefícios, o patrocinador deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado um cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo terceiro - Será constituído no PGA da FACEAL, fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir o fluxo

estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

## **CAPITULO VIII**

### **ADESÃO DE PATROCINADOR A UM PLANO ADMINISTRADO PELA FACEAL**

Art. 10 - Será admitido o ingresso de novo patrocinador e respectivos participantes a qualquer plano de benefícios já administrado pela FACEAL, sendo que neste caso o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais eventualmente necessários para cobertura de serviço passado, o fundo administrativo para a massa de participantes que passará a integrar o Plano de Benefícios, de forma proporcional ao referido fundo administrativo já existente.

## **CAPITULO IX**

### **INCLUSÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

Art. 11 - A FACEAL poderá administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar. Neste caso, será elaborado plano de custeio administrativo com o propósito a adequá-lo administrativamente, baseado em cálculo atuarial específico para este fim, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

## **CAPITULO X**

### **CISÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

Art. 12 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela FACEAL os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da FACEAL.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.



# **FACEAL**

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

## CAPÍTULO XI

### FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 13 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela FACEAL, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## CAPÍTULO XII

### LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA FACEAL

Art 14 - Em caso de liquidação extrajudicial da FACEAL pelo órgão regulador e fiscalizador, decorrente das situações previstas pela legislação vigente, os recursos administrativos, após processadas as despesas com o processo de liquidação extrajudicial, incluindo as decorrentes do cumprimento com as obrigações previdenciais e ainda deduzidos os valores necessários para a sua total liquidação como pessoa jurídica, terão a seguinte destinação:

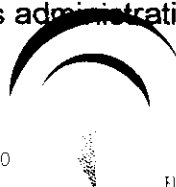
I – caso, após o pagamento de todas as despesas decorrentes do processo de liquidação extrajudicial, ainda existam recursos administrativos, eles serão devolvidos aos patrocinadores e participantes de forma proporcional ao patrimônio dos planos anteriormente administrados FACEAL, ou na falta desses, repassados aos planos de benefícios anteriormente administrados pela entidade de forma proporcional aos seus patrimônios ou ainda, na falta destes últimos, doados a organizações de prestação de serviços à sociedade sem fins lucrativos, devidamente aprovados pelo conselho deliberativo.

II - caso, após o pagamento de todas as despesas decorrentes do processo de liquidação extrajudicial, haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios através da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo patrocinador de cada plano de benefício de forma proporcional ao patrimônio de cada um.

## CAPÍTULO XIII

### EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art 15 – Ocorrendo a extinção de plano de benefícios administrado pela FACEAL, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Fundação, os recursos administrativos serão transferidos do plano em extinção para o novo plano em sua totalidade, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano em extinção.



**FACEAL**  
FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Instituída em 10/10/1975. Autorizada pela Portaria Nº 1450, de 29/03/1979, do MPAS  
Patrocinadora: Companhia Energética de Alagoas

Parágrafo primeiro - Caso a extinção do plano de benefícios administrado pela FACEAL seja decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes.

Parágrafo segundo - Caso não seja possível a devolução dos recursos devido a extinção do patrocinador ou pela sua recusa, os recursos serão repassados aos planos de benefícios administrados pela entidade de forma proporcional aos seus patrimônios.

Parágrafo terceiro - Havendo insuficiência de recursos, estes serão retirados do plano de benefícios, por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que o plano de benefícios possua recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo seu patrocinador.

## CAPITULO XIV

### REGRAS DE FOMENTO

Art 16 -A FACEAL poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para compor sua carteira de planos administrados, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Primeiro - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela FACEAL são aqueles citados neste regulamento e serão atribuídos aos fundos administrativos individuais do PGA proporcionalmente ao seu patrimonio.

Paragrafo Segundo - Em caso de implementação de um novo plano de benefícios, as despesas com sua prospecção, elaboração e implantação, poderão ser amortizadas em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

## CAPITULO XV

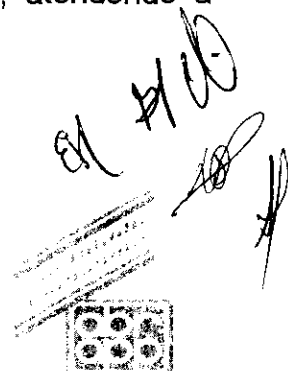
### DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 17 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.



**FACEAL**

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA



## **CAPITULO XVI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Contabilidade do PGA**

Art. 18 – A FACEAL registrará todos os atos e fatos administrativos, em separado da contabilidade dos planos administrados pela FACEAL, apresentando seus balancetes com mutação patrimonial e de resultados.

#### **Seção II Despesas Administrativas**

Art. 19 – A FACEAL acompanhará a realização das despesas administrativas através de política orçamentária e as alocará como Despesas Específicas e Comuns aos Planos de Benefícios, devendo as Despesas comuns serem segregadas através de rateio para os Planos administrados pela FACEAL, proporcional ao seu patrimônio.

#### **Seção III Ativo Permanente**

Art. 20 - Os Bens imobilizados pela FACEAL deverão estar alocados no Plano de Gestão Administrativa, assim como sua depreciação e amortização. Sua representação no Patrimônio dos Planos será através de suas cotas.

#### **Seção IV Imóvel de Uso**

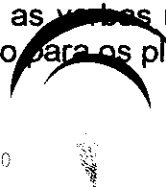
Art. 21 - A FACEAL utilizará imóvel adquirido com recursos do PGA, devendo a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das partes não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação compor a evolução do fundo administrativo nele registrado.

#### **Seção V Fundo Administrativo**

Art. 22 - Os recursos obtidos dentre as fontes de custeio e as despesas incorridas, acrescido de sua rentabilidade, formarão um Fundo Administrativo, com finalidade de fornecer estabilidade e perenidade administrativa à FACEAL.

Parágrafo primeiro - a utilização do Fundo Administrativo deverá cobrir os gastos administrativos não cobertos pelo Custeio Administrativo dos planos ou, a critério do Conselho Deliberativo, que poderá determinar sua utilização para minimizar custeio pelos participantes.

Parágrafo segundo – o saldo do Fundo Administrativo nunca poderá ser inferior ao ativo permanente e as verbas remanescente, aplicados no mercado financeiro, e é vedado sua reversão para os planos de benefícios geridos pela FACEAL.



## **Seção VI**

### **Avaliação do Fundo Administrativo**

Art. 23 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão reavaliados a cada exercício por atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

## **Seção VII**

### **Política e Remuneração dos Investimentos**

Art. 24 - A aplicação dos recursos líquidos estará descrita na Política de Investimentos anualmente elaborada especialmente para o PGA. Esta política deverá estar em convergência com a política de investimentos dos planos de benefícios e será aprovada juntamente com o orçamento anual pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Parágrafo único - A distribuição da rentabilidade dos investimentos, decorrente das aplicações dos recursos no mercado financeiro será proporcional aos recursos líquidos dos fundos administrativos relativos a cada plano de benefícios de natureza previdencial ou assistencial.

## **Seção VIII**

### **Receitas Administrativas**

Art. 25 - Serão contabilizadas como próprias do PGA, as receitas geradas pela entidade decorrentes de alugueis de auditórios, espaços publicitários, venda de imobilizado, comissão de intermediação de apólice de seguros, créditos de reciprocidade, reembolso de despesas, descontos obtidos, desenvolvimento de projetos financeiros, atuariais e tecnológicos, desde que observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

## **Seção IX**

### **Política Orçamentária**

Art. 26 - A Diretoria Executiva da FACEAL proporá ao Conselho Deliberativo, anualmente, projeto orçamentário, assim como, as metas para os indicadores de gestão de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados.

Parágrafo primeiro – A proposta orçamentária deverá projetar o equilíbrio entre as reais necessidades administrativas e a adequação dos gastos com os resultados obtidos, observando sempre os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão a realização das despesas administrativas estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo terá a autonomia para aprovar as alterações solicitadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária em consonância com o inciso I do artigo 19 da Resolução nº 13, de 2004.



**FACEAL**

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

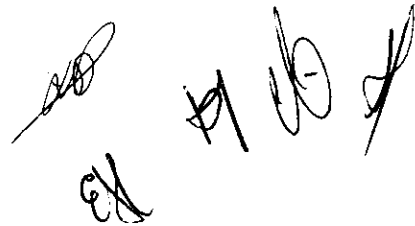
Instituída em 10/10/1965. Autorizada pela  
Portaria Nº 1450, de 29/03/1979, do MPAS  
Patrocinadora: Companhia Energética de Alagoás

## CAPÍTULO XVII

### APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 27 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FACEAL aprovar ou alterar este regulamento, assim como deliberar sobre os casos omissos, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FACEAL estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela mesma.

Art. 28 - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FACEAL, em 29/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.



**FACEAL**

FUNDAÇÃO FACEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

